

PORTARIA N° 478 DE 10 DE MAIO DE 1990

(Publicada no Diário Oficial de 11/05/1990)

Esta Portaria foi editada para vigorar por prazo determinado conforme previsto no seu art. 1º.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Os débitos tributários relativos ao ICMS, vencidos entre os dias 09 e 11/05/90, poderão ser pagos até 14/05/90, sem aplicação de acréscimos moratórios.

Art. 2º A aplicação do disposto nesta Portaria não autoriza a restituição de valores já recolhidos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, 10 de Maio de 1990.

CARLOS ALBERTO SOUZA TELES

Secretário